



DFD Nº 220/2026/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 04 de setembro de 2026.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, DIVISÓRIAS, PORTAS, QUADRO LOUSA, REVESTIMENTOS E ACESSÓRIOS INCLUINDO MATERIAL E INSTALAÇÃO**, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaca-se que a modalidade de licitação, o critério de julgamento e a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) indicados neste documento possuem caráter meramente estimativo. Tais definições servem ao planejamento inicial da contratação e poderão ser revistas e confirmadas durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme os elementos técnicos e jurídicos aplicáveis.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas de manutenção, adequação e conservação dos prédios e espaços públicos utilizados pelas Secretarias Municipais, mediante o fornecimento e instalação de vidros, espelhos, portas, divisórias e quadros-lousa, necessários à manutenção das condições adequadas de segurança, funcionalidade e utilização das instalações municipais.

Os vidros e espelhos existentes estão sujeitos a quebras, trincas, desgaste e outras avarias decorrentes do uso contínuo e do tempo, tornando necessária sua substituição sempre que apresentarem condições que possam comprometer a segurança dos usuários ou a adequada utilização dos ambientes. Da mesma forma, poderão surgir demandas para novas instalações decorrentes de adequações e melhorias realizadas nos prédios públicos.

Quanto às portas e divisórias, a contratação visa possibilitar a substituição de estruturas danificadas, deterioradas ou inadequadas, bem como atender às necessidades de instalação e adequação dos ambientes das Secretarias Municipais. A utilização de soluções confeccionadas sob medida permite atender às diferentes características e dimensões existentes nos prédios públicos, contribuindo para a segurança, organização, funcionalidade e melhor aproveitamento dos espaços.

Os quadros-lousa destinam-se principalmente ao atendimento das unidades educacionais, constituindo recurso de apoio às atividades pedagógicas desenvolvidas nas escolas e demais espaços de ensino, sendo necessária sua aquisição para substituição de unidades deterioradas ou para atendimento de novas demandas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, permitindo que as demandas de manutenção, substituição, adequação e instalação sejam atendidas conforme sua efetiva ocorrência durante o período da contratação.

III- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Preliminarmente, destaca-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui uma indicação inicial para fins de planejamento da contratação, estando sua utilização condicionada à confirmação durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), oportunidade em que serão avaliados os aspectos técnicos, operacionais e jurídicos que fundamentarão a definição da solução mais adequada.

Diante do objeto solicitado, considera-se que, em análise preliminar, sua execução poderá ser mais eficiente e vantajosa mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços. Esta indicação fundamenta-se nas disposições do Decreto Municipal nº 052/2023, especialmente no que se refere às condições que justificam sua aplicação.



Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A utilização no presente processo do Sistema de Registro de Preços se perfaz na solicitação de várias secretarias municipais, justificado, portanto, no inciso III.

Também vale ressaltar que os quantitativos elencados são relacionados a média utilizada dos últimos anos de contratação, logo, se define que o quantitativo real a ser utilizado/demandado não se faz possível, visto que será utilizado quando da ocorrência da necessidade nas secretarias municipais – inciso V.

Ressalta-se ainda o que diz o art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado mediante sistema de registro de preços, logo conforme preceito legal determina-se a validade para um ano. No tocante à quantidade a ser contratada no presente processo, se pode afirmar que atenderá as necessidades para os próximos doze meses de contratação, sendo que as quantidades contratadas serão realizadas quando da ocorrência da real necessidade.

Após a consolidação das informações apresentadas pelas Secretarias, a planilha de quantitativo será anexada ao processo licitatório e servirá de base para a definição da estimativa total da futura contratação.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item/lote é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência da respectiva ata de registro de preços / contrato.

Diz-se que a divulgação do orçamento estimado, se faz necessário haja vista a melhor competitividade no certame a fim de chegar ao preço real de mercado.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE

Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Atualmente, a contratação destinada ao atendimento deste objeto encontra-se vigente, oriunda do Pregão Eletrônico nº 083/2025, com prazo de vigência até 02 de outubro de 2026. Dessa forma, faz-se necessário iniciar o novo procedimento licitatório com a devida antecedência, de modo a possibilitar sua conclusão em tempo hábil e evitar eventual descontinuidade no atendimento das demandas de manutenção, substituição, adequação e instalação nos prédios públicos municipais.

A adoção dessa medida busca assegurar o adequado planejamento da contratação e a continuidade do atendimento às necessidades da Administração, em observância aos princípios e às disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.



A data prevista para a conclusão da nova contratação será definida conforme o andamento do processo licitatório, observando-se o cronograma das fases estabelecidas na legislação aplicável e buscando-se, sempre que possível, sua conclusão antes do término da contratação atualmente vigente.

VII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

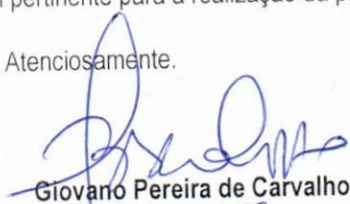
VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A licitação ora formalizada, se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 16/2016, Decretos Municipais nº 045/2023, 052/2023 e 084/2025.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinentes para a realização da presente licitação.

Atenciosamente.


Giovano Pereira de Carvalho
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretaria de Educação e Cultura


Ralph Neves Lima
Secretaria de Saúde

José Carlos Feitosa
Secretaria de Esportes e Lazer


Telma Bogucheski Ribeiro
Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania.


Rímenes Silva Martins
Secretaria de Administração e Planejamento


Rosângela de Oliveira Kochen
Departamento de Licitações